

**EXCELENTÍSSIMO DR. JOSÉ  
SILVINO CINTRA-PREFEITO MUNICIPAL E  
EXCELENTÍSSIMA SENHORA SIMONE SALGADO  
- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA.**

**Edital de Tomada de Preços 11/2021**

FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.790.722/0001-48, com sede e foro na cidade Limeira, Estado de São Paulo, à rua Samuel Chequi, 132, JD Montezuma, CEP 13.480-155, neste ato representada por JOSÉ HENRIQUE GUTIERREZ, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 15.613.740-9, inscrito no CPF de nº 067.705.128-07, residente e domiciliado na Estância Flamboyant, bairro dos Pires, Limeira, São Paulo, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra 'a', da Lei nº 8.666/93 interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão escavada pela Comissão de Licitação, que inabilitou a ora Recorrente conforme ATA de abertura de documentos de habilitação do procedimento licitatório supracitados, consoante as razões que adiante se vê, que deverão ser apreciadas pelo órgão superior competente, obedecido o disposto no §4º do artigo 109 da lei nº 8.666/93 e facultada a reconsideração da decisão pela comissão de licitação.

Nestes Termos, Peço Deferimento.  
Piracaia, 25 de outubro, de 2021.

JOSÉ HENRIQUE GUTIERREZ  
CPF de nº 067.705.128-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA  
PROTOCOLO GERAL Nº 9246  
PROCESSO Nº .....  
DATA 25/10/2021

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: Edital nº 11/2021

Recorrente: FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

### RAZÕES DO RECURSO

Excelentíssimos Senhores:

#### A LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, expediu o Edital de Tomada de Preços 11/2021, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA EMEB EURIDES BADARI, BAIRRO DO PIÃO, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA." Menor Preço."

Foi designada a data de 20 de outubro de 2021, para entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta de preço.

#### A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Na mesma data de 20 de outubro de 2021, a Recorrente em ata de sessão acompanhando os trabalhos da comissão referente a abertura e análise dos documentos do Envelope nº01 Habilitação, foi informada de sua inabilitação do Procedimento, em função de supostamente "não atender ao item 2.2.4-D do edital (Execução de obra semelhante ao Objeto desta licitação sendo de relevância na planilha de itens "ALAMBRADO EM TELA DE AÇO GALVANIZADO").

Razão a qual não procede inabilitação, que será devidamente esclarecida e justificada a seguir.

#### ESCLARECIMENTOS

É de fato solicitado em Edital, a comprovação do item 2.2.4-D no que diz respeito à expertise anterior de Execução de obra semelhante ao objeto desta licitação, sendo de maior relevância na planilha os itens: "ALAMBRADO EM TELA DE AÇO GALVANIZADO DE 2", MONTANTES RETOS, ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS E CONCRETO USINADO, fck=30Mpa"

A licitante em razão da sua participação apresentou em sua documentação o Acervo Técnico da obra "CAIC SERTÃOZINHO", onde trata-se de Empreendimento caracterizado por vários prédios para um complexo estudantil, de um projeto Federal de escolas padronizadas, compreendidas de entre outras um GINÁSIO DE ESPORTES, o qual não só atende o solicitado como extrapola em muito a exigência do Edital, mesmo porque o Objeto que embora trata-se de Reforma na EMEB....., na verdade refere-se apenas a execução de uma quadra poliesportiva com fechamento dos fundos com alambrado.

Ora, se a qualificação técnica da empresa executou um Ginásio Esportivo (O qual é um verdadeiro complexo esportivo, com vestiários arquibancadas, cobertura, iluminação, etc.), onde cabe afirmar que não tenha executado "Obra semelhante"?

Cai por terra única e exclusivamente aqui o absurdo da afirmação, onde um EQUIPAMENTO de cerca de R\$ 40.000.000,00, compara-se ao em contexto de 0,002% do valor.

Mas para tentarmos entender tal descomunal inabilitação, vamos também aqui anexar fotos (disponível para diligência em qualquer cidade do estado que possui este EQUIPAMENTO, pois são idênticas e padronizadas como já informado) do item suposto de não atendimento, ao que refere-se à ALAMBRADOS. Para informá-los, pois achávamos de conhecimento da equipe técnica desta instituição, este empreendimento na sua totalidade é composto por fechamentos em Alambrado, além de seus sub complexos (Prédio de Salas, Ginásio Esportivo, Creche, Estacionamento, Palco, Administração etc.), sua divisa total, sendo geralmente uma quadra toda, dependendo é claro do local de disponibilidade de área da cidade, em particular na cidade de Sertãozinho sua divisa é totalmente feita em alambrado, conforme fotos em anexo, tendo assim atendida em plenitude a solicitação.

E para encerrar e justificar a falta de detalhamento no que se tange ao Atestado CAIC, acontece que em Atestados antigos como é o caso 1996, os Atestados em geral, não se preocupavam por detalhamento, nem tão pouco anexar planilhas, mesmo porque neste caso, teríamos cerca de 100 páginas. O que era relevante e solicitado na época seriam as áreas executadas e alguns volumes relevantes como Terraplanagem, Concreto, Aço e principalmente sua área, que era o que as licitações exigiam no seu tempo, não se atentando a serviços irrisórios.

Reforça-se isso o próprio Acervo, o qual feito por entidade competente comprova a sua não necessidade de então, mesmo porque, caso contrário não o Acervava. Tal comprovação de cumprimento com o Edital, pode ser feita através de diligência, ou mesmo além do anexo, simplesmente entrando na Internet, E.M.E.F Marilena Arantes Meneghini, e conhecendo o que é, e do que se trata um CAIC.

### **RERRATIFICAÇÃO DA SUA HABILITAÇÃO**

Esta administração deveria reconhecer de imediato a capacidade técnica da empresa recorrente justamente pelo fato que todo o departamento de obras tem conhecimento, assim como a população em geral que a mesma executou o fechamento de todo o parque ecológico do município, além de muitas outras obras de grande relevância na cidade, o que faz até um constrangimento tal inabilitação.

**REFORÇA-SE E RATIFICA-SE** esses foram os acontecimentos a merecer atenção de Vossa Excelência e da digníssima comissão de licitação, com todo o respeito para que seja apreciado e que conseqüentemente se proceda a retificação da decisão e a devida habilitação da empresa.

Há que se preze pelo **princípio da isonomia** deveria a comissão dar tratamento igual a todos os interessados na licitação, inclusive em admitir seu próprio erro, condição essencial para garantir competição nos procedimentos licitatórios.

Sabe-se ainda que pelo **princípio da celeridade**, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias.

Para elucidação de qualquer item aqui descrito e o colocado como anexo.

Assim, merece ser REFORMADA a decisão que inabilitou a Recorrente, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e prejuízos inevitáveis para a administração. Observe-se, por último, que o excesso de rigorismo por parte da Comissão no tocante à habilitação da Recorrente poderá inviabilizar o processo licitatório, mormente se permitir que empresa com preço superior ao da Recorrente vier a vencer o certame, com o que restaria prejudicando o princípio maior da licitação, qual seja, o da busca da melhor proposta.

Não obstante, eventual improvimento ao presente recurso, poderá ser, e efetivamente será, objeto de discussão judicial, via MANDADO DE SEGURANÇA, eis que a recorrente não se conformará com a decisão caso se concretize.

Pelo exposto, não há motivo que sustente a decisão exarada pela comissão de licitação, já que a empresa comprovou suas razões para tal, devendo ser considerada **HABILITADA**.

#### REQUERIMENTO FINAL

*Ex positis*, respeitosamente se requer:

- a) seja recebido o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei de Licitações;
- b) a suspensão do certame licitatório até decisão final do presente recurso, nos termos do § 2º do artigo 109 da lei de Licitações;
- c) seja julgado procedente o presente recurso para o fim de se declarar habilitada a recorrente FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- d) o posterior prosseguimento do procedimento licitatório, em seus ulteriores trâmites, por ser a mais Lfdima Justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento. Limeira, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ HENRIQUE GUTIERREZ  
CPF de no 067.705.128-07



**PREFEITURA DE SERTÃOZINHO**  
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Rural  
**"PROF. MARILENA ARANTES MENEZINI"**  
CAIC

**OBRA**  
**067**  
R\$ 5.851,39

- ✓ Construção de sala de Atividades
- ✓ Construção de Quiosque
- ✓ Cobertura do Coreto



Sertãozinho



9



8